



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 17 de junho de 2016

I

Série

Número 106

Sumário

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA MADEIRA

Resolução n.º 73/CODA/2016

Procede à alteração orçamental através da transferência de verbas entre rubricas, no montante total de € 45 000,00.

Resolução n.º 86/CODA/2016

Procede à alteração orçamental através da transferência de verbas entre rubricas, no montante total de € 37 300,00.

SECRETARIAS REGIONAIS DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS E DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Portaria n.º 232/2016

Dá nova redação aos n.ºs 1 e 2 da Portaria n.º 155/2011, de 20 de outubro, que autorizou a repartição dos encargos orçamentais previstos para a “INTEMP. FEV/2010 - CANALIZAÇÃO DO RIBEIRO DA CORUJEIRA (2.ª FASE) - MONTE”.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 315/2016

Aprova a Proposta de Decreto Legislativo Regional que define a Orgânica da Autoridade Regional das Atividades Económicas.

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS

Portaria n.º 233/2016

Estabelece o regime de aplicação de três ações da submedida 19.2 - Apoio à realização de operações no âmbito das Estratégias de Desenvolvimento Local, do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira.

3. A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.
4. Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada a 2016/05/31.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Rui Manuel Teixeira Gonçalves

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS, Mário Sérgio Quaresma Gonçalves Marques

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 315/2016

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de junho de 2016, resolveu aprovar a Proposta de Decreto Legislativo Regional que Aprova a Orgânica da Autoridade Regional das Atividades Económicas.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PISCAS

Portaria n.º 233/2016

de 17 de junho

Estabelece o regime de aplicação de três ações da submedida 19.2 - Apoio à realização de operações no âmbito das Estratégias de Desenvolvimento Local, do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira

O Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, que estabeleceu o modelo de governação dos fundos europeus estruturais e de investimento (FEEI), entre os quais se inclui o Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER), determinou a estruturação operacional deste fundo em três programas de desenvolvimento rural (PDR), um dos quais para a Região Autónoma da Madeira (RAM), designado por PRODERAM 2020.

O PRODERAM 2020 foi aprovado formalmente pela Comissão Europeia através da Decisão C (2015) 853 final, de 13 de fevereiro de 2015.

Na arquitetura do PRODERAM 2020, a submedida n.º 19.2, «Apoio à realização de operações no âmbito das Estratégias de Desenvolvimento Local», encontra-se inserida no objetivo sustentabilidade e visa promover a inclusão social, a redução da pobreza e o desenvolvimento económico das zonas rurais, ligado à inovação, ao ambiente e à atenuação das alterações climáticas e adaptação às mesmas, promover a organização da cadeia de alimentos e gestão de riscos na agricultura, restaurar, preservar e melhorar os ecossistemas dependentes da agricultura e silvicultura, apoiando a implementação das operações no âmbito das Estratégias de Desenvolvimento Local (EDL), numa abordagem LEADER, contribuindo assim para o crescimento

económico sustentado e a criação de emprego nas zonas rurais.

Foram ouvidos os Grupos de Ação Local (GAL) e o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P., enquanto organismo pagador.

Assim, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional de Agricultura e Pescas, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2015/M, de 1 de julho, na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da RAM, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, na redação e numeração das Leis n.º 130/99, de 21 de agosto e n.º 12/2000, de 21 de junho, o seguinte:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º Objeto

A presente portaria estabelece o regime de aplicação da submedida n.º 19.2, «Apoio à realização de operações no âmbito das Estratégias de Desenvolvimento Local (EDL)», do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira, abreviadamente designado por PRODERAM 2020, e inclui três das suas ações:

- a) Ação 19.2.1 - Apoio às atividades não agrícolas em zonas rurais:
 - i) Diversificação de atividades não agrícolas;
 - ii) Criação e reestruturação de negócios em meio rural;
 - iii) Apoio a atividades turísticas.
- b) Ação 19.2.2 - Apoio aos serviços básicos para a população rural:
 - i) Reforço dos serviços básicos para populações rurais;
 - ii) Recuperação e valorização do património rural;
 - iii) Infraestruturas coletivas de pequena escala.
- c) Ação 19.2.3 - Apoio à cooperação para o desenvolvimento local.

Artigo 2.º

Área geográfica de aplicação

A presente portaria aplica-se nos seguintes territórios de intervenção de cada um dos GAL:

- a) Concelhos da Calheta, do Porto Moniz, de S. Vicente, de Santana, da Ribeira Brava e da Ponta do Sol - GAL Associação para o Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira - ADRAMA.
- b) Concelhos de Câmara de Lobos, de Santa Cruz, de Machico e Porto Santo - GAL Associação das Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira - ACAPORAMA.

Artigo 3.º

Objetivos

A submedida prevista na presente portaria prossegue os seguintes objetivos:

- a) Promover a melhoria da sustentabilidade e da atratividade das zonas rurais da RAM;
- b) Promover, nas zonas rurais da RAM, a concretização de estratégias de desenvolvimento local.

Artigo 4.º Definições

Para efeitos de aplicação da presente portaria, e para além das definições constantes do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, entende-se por:

- a) «Abordagem LEADER», modelo de governação de um território de intervenção, caracterizado pela participação dos agentes locais nas tomadas de decisão, devidamente organizados em parcerias denominadas Grupos de Ação Local, com uma estratégia de desenvolvimento para o território ao qual se destina, compreendendo a cooperação com outros territórios e integrando-se em redes.
- b) «Agregado familiar do agricultor», pessoa ou conjunto de pessoas que vivem em economia comum com o titular da exploração agrícola, ligados por relação familiar jurídica ou de fato;
- c) «Agricultor», pessoa singular ou coletiva, qualquer que seja o seu estatuto jurídico, a qualquer título legítimo, que seja titular de uma exploração agrícola registada no Sistema de Identificação Parcelar (SIP) e se dedique à produção primária de produtos agrícolas;
- d) «Animação turística», o conjunto de atividades que se traduzem na ocupação dos tempos livres dos turistas e visitantes, permitindo a diversificação integrada da oferta turística e contribuindo para a divulgação do património material e imaterial da região em que se integra;
- e) «Capacidade profissional adequada», as competências do responsável pela operação para o exercício da atividade económica a desenvolver, reconhecidas através das habilitações escolares, certificados de formação ou experiência profissional;
- f) «Desenvolvimento Local de Base Comunitária (DLBC)», abordagem de desenvolvimento rural que:
 - i) Incide em zonas rurais específicas;
 - ii) É dirigido por grupos de ação local compostos por representantes dos interesses socioeconómicos locais, públicos e privados, nos casos em que, aos níveis de decisão, as autoridades públicas tal como definidas de acordo com as regras nacionais, ou qualquer grupo de interesses individuais não representem mais de 49% dos direitos de voto;
 - iii) É impulsionado através de estratégias integradas e multissetoriais de desenvolvimento local;
 - iv) É planeado tendo em conta as necessidades e potencialidades locais, incluindo as características inovadoras no contexto local, a ligação em rede e, se for caso disso, as formas de cooperação.
- g) «Entidade Gestora do GAL», o responsável administrativo e financeiro, capaz de administrar fundos públicos e garantir o seu funcionamento;
- h) «Equipa Técnica Local (ETL)»: equipa de apoio na dependência hierárquica do órgão de gestão do GAL, gerida por um coordenador, devendo a sua composição ser multidisciplinar, com dominância de formação nas áreas relacionadas com as linhas prioritárias da estratégia de desenvolvimento de cada território, não podendo os membros da ETL pertencer, em simultâneo ao órgão de gestão do GAL;

- i) «Estratégia de Desenvolvimento Local (EDL)», o modelo de desenvolvimento para um território de intervenção, sustentado na participação dos agentes locais, com vista a dar respostas às suas necessidades através da valorização dos recursos endógenos, assente num conjunto de prioridades e objetivos fixados a partir de um diagnóstico, privilegiando uma abordagem integrada, inovadora e com efeitos multiplicadores e que contribua para a realização da estratégia da União Europeia para um crescimento inteligente, sustentável e inclusivo, concebido e executado pelos GAL;
- j) «Grupo de Ação Local, GAL», parceria formada por representantes locais dos setores públicos e privado de um determinado território de intervenção, representativa das atividades socioeconómicas e com uma estratégia de desenvolvimento própria, denominada estratégia de desenvolvimento local de base comunitária;
- k) «IPSS», as instituições particulares de solidariedade social, abrangidas pelo estatuto aprovado pelo Decreto - Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro, alterado pelo Decreto - Lei n.º 172-A/72014, de 14 de novembro;
- l) «Organizações não-governamentais, ONG», os grupos sociais organizados, sem fins lucrativos, constituídos formal e autonomamente, caracterizados por ações de solidariedade no campo das políticas públicas e pelo legítimo exercício de pressões políticas em proveito de populações excluídas das condições da cidadania;
- m) «Património rural», o conjunto de bens materiais e imateriais que testemunham as relações que uma comunidade estabeleceu no decurso da história com o território em que está inserida;
- n) «Património rural imaterial», o conjunto de bens associados a técnicas, a “saberes-fazer”, a formas de expressão que testemunham um sistema identitário presente num território, os meios de sociabilidade e as formas particulares de organização social duma determinada comunidade rural;
- o) «Território de intervenção ou Zona de Intervenção, ZI», o conjunto de concelhos aprovados no âmbito do reconhecimento dos GAL.

Artigo 5.º Critérios de elegibilidade dos beneficiários

- 1 - Os candidatos aos apoios previstos na presente portaria devem reunir as seguintes condições à data de apresentação da candidatura:
 - a) Encontrar-se legalmente constituídos, quando se trate de pessoas coletivas;
 - b) Ser detentores a qualquer título, ou responsáveis, através de contrato ou instrumento equivalente pela gestão do património objeto do pedido de apoio;
 - c) Terem domicílio fiscal na zona de intervenção do respetivo GAL;
 - d) Ter a situação regularizada em matéria de reposição no âmbito do financiamento do Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) ou terem constituído garantia a favor do Instituto de Financiamento da Agricultura e das Pescas, I.P. (IFAP, I.P.);
 - e) Não ter sido condenados em processo-crime por factos que envolvam disponibilidades

- financeiras no âmbito do FEADER e do Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA);
- f) Possuir capacidade profissional adequada para a atividade a desenvolver, quando aplicável;
 - g) Cumprir as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade, diretamente relacionadas com a natureza do investimento;
 - h) Possuir, ou poder assegurar até à aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;
 - i) Possuir a situação regularizada em matéria de licenciamentos;
 - j) Demonstrar ter capacidade de financiamento da operação ou no caso das micro ou pequenas empresas possuir uma situação económica e financeira equilibrada, apresentando um rácio de autonomia financeira pré e pós projeto igual ou superior a 10%;
 - k) Não ter apresentado a mesma candidatura, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência.
- 2 - Os candidatos aos apoios previstos para a Ação 19.2.1 - «Apoio de atividades não agrícolas em zonas rurais» devem ainda ser titulares de uma exploração agrícola ou, caso sejam membros do agregado familiar do titular, estarem legalmente autorizados a utilizar os meios de produção da exploração agrícola durante um período de 5 anos a contar da data da liquidação do último pedido de pagamento.
- 3 - O disposto na alínea i) do n.º 1 do presente artigo não se aplica na situação pré projeto, aos beneficiários que, até à apresentação do pedido de apoio não tenham desenvolvido qualquer atividade.
- 4 - O disposto na alínea c) do n.º 1 do presente artigo não se aplica aos beneficiários candidatos ao apoio nos seguintes casos:
- a) No âmbito da subalínea i) alínea a) do artigo 1.º - Ação 19.2.1, da presente portaria;
 - b) Aos beneficiários referidos na alínea f) do artigo 14.º da presente portaria;
 - c) As ONG's e entidades públicas, integradas em parcerias público-privadas, referidos respetivamente na alínea c) e f) do artigo 19.º da presente portaria.
- Artigo 6.º**
Obrigações dos beneficiários
- Os beneficiários dos apoios previstos na presente portaria, sem prejuízo das obrigações enunciadas no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, são obrigados a:
- a) Executar a operação nos termos e condições fixados no contrato de financiamento;
 - b) Cumprir a legislação e normas obrigatórias relacionadas com a natureza do investimento;
 - c) Cumprir os normativos legais em matéria de contratação pública relativamente à execução das operações, quando aplicável;
 - d) Proceder à publicitação dos apoios que lhes forem atribuídos, nos termos da legislação comunitária aplicável e das orientações técnicas do PRODERAM 2020;
 - e) Cumprir as normas legais aplicáveis em matéria de segurança e higiene no trabalho;
 - f) Comunicar à autoridade de gestão qualquer alteração ou ocorrência que ponha em causa os pressupostos relativos à aprovação do projeto;
 - g) Manter a atividade e as condições legais necessárias ao exercício da mesma até cinco anos a contar da data de submissão do último pedido de pagamento;
 - h) Possuir a situação tributária e contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social, a qual é aferida em cada pedido de pagamento;
 - i) Manter um sistema de contabilidade organizada de acordo com o normativo contabilístico em vigor, aplicável ao tipo de beneficiário em causa;
 - j) Permitir o acesso aos locais de realização das operações e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento, controlo e auditoria, nos prazos estabelecidos;
 - k) Conservar os documentos relativos à realização da operação, sob a forma de documentos originais ou de cópias autenticadas, em suporte digital, quando legalmente admissível, ou em papel, durante o prazo de três anos, a contar da data do encerramento ou da aceitação da Comissão Europeia sobre a declaração de encerramento do PRODERAM 2020, consoante a fase em que o encerramento da operação tenha sido incluído, ou pelo prazo fixado na legislação nacional aplicável ou na legislação específica em matéria de auxílios de Estado, se estas fixarem prazo superior;
 - l) Dispor de um processo relativo à operação, preferencialmente em suporte digital, com toda a documentação relacionada com a mesma devidamente organizada, incluindo o suporte de um sistema de contabilidade para todas as transações referentes à operação;
 - m) Assegurar o fornecimento de elementos necessários às atividades de monitorização e de avaliação das operações e participar em processos de inquirição relacionados com as mesmas;
 - n) Não local ou alienar os equipamentos e ou as instalações cofinanciadas, durante o período de cinco anos a contar da data de submissão do último pedido de pagamento, sem prévia autorização da Autoridade de Gestão do PRODERAM 2020, adiante apenas designada por Autoridade de Gestão;
 - o) Garantir que todos os pagamentos e recebimentos referentes à operação são efetuados através de conta bancária única, ainda que não exclusiva, do beneficiário, exceto em situações devidamente justificadas, e aceites pela Autoridade de Gestão;
 - p) Adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os beneficiários e os seus fornecedores ou prestadores de serviços.
- Artigo 7.º**
Forma e nível do apoio
- 1 - Os apoios são concedidos sob a forma de incentivo não reembolsável, comparticipados em 85% pelo

FEADER e 15% pelo orçamento regional, nas operações realizadas no âmbito das alíneas a) e b) do artigo 1.º da presente portaria.

- 2 - Os apoios são concedidos sob a forma de incentivo não reembolsável, comparticipados em 90% pelo FEADER e 10% pelo orçamento regional, nas operações realizadas no âmbito da alínea c) do artigo 1.º da presente portaria.
- 3 - O nível dos apoios tem como limite máximo de apoio, a conceder no âmbito da presente portaria, o valor definido no Regulamento (EU) n.º 1407/2013, da Comissão, de 18 de Dezembro, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios de minimis.

CAPÍTULO II

Ação 19.2.1- Atividades não agrícolas em zonas rurais

Artigo 8.º Objeto

Esta ação tem como objetivo promover condições para o desenvolvimento de atividades não agrícolas, como complemento às atividades agrícolas, a criação e ou desenvolvimento de iniciativas empresariais nas zonas rurais e desenvolvimento de atividades turísticas em meio rural.

Artigo 9.º Beneficiários

Podem beneficiar dos apoios previstos neste capítulo:

- a) Agricultores e membros do agregado familiar do agricultor, no âmbito da subalínea i) da alínea a) do artigo 1.º - Ação 19.2.1;
- b) Micro ou pequenas empresas e pessoas singulares, no âmbito das subalíneas ii) e iii) da alínea a) do artigo 1.º - Ação 19.2.1.

Artigo 10.º Critérios de elegibilidade das operações

- 1 - Para beneficiarem dos apoios previstos neste capítulo, os projetos de investimento devem enquadrar-se nos objetivos previstos no artigo 3.º e satisfazer as seguintes condições:
 - a) Ter enquadramento na EDL dos GAL;
 - b) Ter um custo total elegível igual ou superior a € 5 000;
 - c) Apresentar razoabilidade técnica, económica e financeira;
 - d) Visar a produção de bens e serviços transacionáveis;
 - e) Fundamentar a existência de mercado para os bens e serviços resultantes do investimento;
 - f) Cumprir as disposições legais aplicáveis aos investimentos propostos, designadamente em matéria de licenciamento e de pareceres exigíveis por parte das entidades com competência na matéria, quando aplicável;
 - g) Dar origem à criação de pelo menos um posto de trabalho, no âmbito das subalíneas ii) e iii) da alínea a) do artigo 1.º - Ação 19.2.1.
- 2 - As operações podem visar investimentos nas seguintes áreas:

- a) Diversificação de atividades económicas de natureza não agrícola, na área da exploração agrícola;
- b) Criação de circuitos curtos de comercialização, postos de comercialização de produtos agrícolas ou estruturas de promoção de produtos agrícolas;
- c) Produção de energias renováveis;
- d) Criação e/ou reestruturação de microempresas ligadas a atividades tradicionais e a reabilitação do comércio tradicional.
- e) Criação, reestruturação ou modernização de unidades de turismo em espaço rural correspondendo às subclasses 55202 da Classificação das Atividades Económicas (CAE);
- f) Reabilitação e adaptação de património rural para fins turísticos;
- g) Roteiros e circuitos temáticos;
- h) Iniciativas e eventos de animação turística local;
- i) Criação ou reabilitação de espaços comuns de lazer e centros de observação da natureza/paisagem;
- j) Serviços de recreação e lazer, animação turística, e criação ou desenvolvimento de produtos turísticos, nomeadamente ecoturismo e turismo de natureza, enoturismo, turismo associado a atividades de caça e pesca, turismo equestre, religioso, de saúde e cultural, previstos nas subclasses 93293 e 93294 da CAE.

Artigo 11.º Despesas elegíveis e não elegíveis

As despesas elegíveis e não elegíveis são, designadamente, as constantes do Anexo I à presente portaria da qual faz parte integrante.

Artigo 12.º Valor do apoio

O valor do apoio a conceder no âmbito deste capítulo varia entre uma taxa de 40% a 75% das despesas elegíveis, nos termos do Anexo II da presente portaria da qual faz parte integrante.

CAPÍTULO III Ação 19.2.2- Serviços Básicos para a População Rural

Artigo 13.º Objeto

Esta ação tem como objetivo melhorar a qualidade de vida das comunidades rurais através de operações que valorizem o espaço onde os habitantes possam usufruir de benefícios realizadas em prol do seu bem-estar, estimulando a sustentabilidade ambiental e o desenvolvimento socioeconómico.

Artigo 14.º Beneficiários

Podem beneficiar dos apoios previstos nesta ação:

- a) Autarquias Locais;
- b) IPSS's, como definição na alínea j) do artigo 4.º da presente portaria;

- c) ONG's, como definição na alínea k) do artigo 4.º da presente portaria;
- d) Entidades integradas em parcerias público-privadas;
- e) Entidades privadas sem fins lucrativos;
- f) Entidades públicas que tenham competência de gestão do respetivo património rural ou natural.

Artigo 15.º
Critérios de elegibilidade das operações

- 1 - Para beneficiarem dos apoios previstos nesta ação os projetos de investimento devem enquadrar-se nos objetivos previstos no artigo 3.º e satisfazer as seguintes condições:
 - a) Ter enquadramento na EDL dos GAL;
 - b) Ter um custo igual ou superior a € 5 000;
 - c) Apresentar razoabilidade técnica, económica e financeira;
 - d) Cumprir as disposições legais aplicáveis aos investimentos propostos, designadamente em matéria de licenciamento e de pareceres exigíveis por parte das entidades com competência na matéria quando aplicável;
- 2 - As operações podem visar investimentos nas seguintes áreas:
 - a) Espaços intergeracionais, espaços TIC, bibliotecas, oficinas de trabalho e formação e centros ocupacionais e de orientação destinados a pessoas portadoras de deficiência;
 - b) Criação/restruturação de espaços de lazer infantil;
 - c) Serviços de apoio infantil;
 - d) Assistência domiciliária a idosos e pessoas portadoras de deficiência e serviços itinerantes de apoio social, de acordo com a divisão 88 e subclasse 88990 da CAE, bem como, equipamentos de apoio social;
 - e) Serviços de atividades de tempos livres que promovam a divulgação de modos particulares ou artesanais de produção e dos saberes tradicionais;
 - f) Construção de infraestruturas de pequena escala que possibilitem o acesso universal a edifícios afetos a serviços básicos para a comunidade rural;
 - g) Reconstrução ou reabilitação de património rural material;
 - h) Preservação e promoção de património rural imaterial;
 - i) Ações de inventariação ou estudos e produção de publicações sobre património cultural, rural ou natural;
 - j) Criação ou reabilitação de postos de informação turística e sinalética turística;
 - k) Roteiros e circuitos temáticos;
 - l) Promoção e divulgação turística local;
 - m) Iniciativas e eventos de animação turística local;
 - n) Criação ou reabilitação de espaços comuns de lazer e centros de observação da natureza;
 - o) Serviços de recreação e lazer e criação ou desenvolvimento de produtos turísticos, nomeadamente ecoturismo, turismo de natureza, de saúde e cultural, incluindo as que correspondem à subclasse 91042 da CAE.

Artigo 16.º
Despesas elegíveis e não elegíveis

As despesas elegíveis e não elegíveis são, designadamente, as constantes do Anexo I à presente portaria, da qual faz parte integrante.

Artigo 17.º
Valor do apoio

- 1 - O valor do apoio a conceder no âmbito desta ação é de 80% das despesas elegíveis a aplicar nas operações enquadradas na subalínea i) da alínea b) do artigo 1.º- Ação 19.2.2.
- 2 - O valor do apoio a conceder no âmbito das subalíneas ii) e iii) da alínea b) do artigo 1.º- Ação 19.2.2, varia entre uma taxa de 60% e 70% das despesas elegíveis, nas operações a decorrer na ZI do GAL ADRAMA e na ZI do GAL ACAPORAMA, respetivamente.

CAPÍTULO III
Ação 19.2.3 - Cooperação para o desenvolvimento local

Artigo 18.º
Objeto

Esta ação tem como objetivo reforçar a cooperação entre agentes locais, nacionais ou internacionais, no âmbito do turismo rural e da agricultura, conducentes ao aumento do resultado final associado às atividades e ao papel de intervenção de apoio social, valorizando os recursos endógenos dos territórios rurais, contribuindo para fixar a população nestes territórios e fomentando o desenvolvimento da economia rural.

Artigo 19.º
Beneficiários

Podem beneficiar dos apoios previstos nesta ação:

- a) Autarquias Locais;
- b) IPSS's, como definição na alínea j) do artigo 4.º da presente portaria;
- c) ONG's, como definição na alínea k) do artigo 4.º da presente portaria;
- d) Cooperativas;
- e) Organizações de produtores;
- f) Entidades integradas em parcerias público-privadas;
- g) Entidades privadas sem fins lucrativos.

Artigo 20.º
Critérios de elegibilidade das operações

- 1 - Para beneficiarem dos apoios previstos nesta ação os projetos de investimentos devem enquadrar-se nos objetivos previstos no artigo 3.º e satisfazer as seguintes condições:
 - a) Ter enquadramento na EDL dos GAL;
 - b) Promover formas de cooperação que envolva pelo menos duas entidades;
 - c) Contribuir para alcançar os objetivos da respetiva EDL;
 - d) Ter um custo total elegível igual ou superior a 5 000 euros;
 - e) Apresentar razoabilidade técnica, económica e financeira;

- f) Apresentar um protocolo de cooperação onde estejam expressas as obrigações, deveres e responsabilidades de todos os parceiros envolvidos, bem como a designação da entidade coordenadora do projeto;
 - g) Apresentar um Plano de Ação, identificando a área temática, os objetivos a alcançar e a mais-valia para o território resultante da execução do projeto;
 - h) Cumprir as disposições legais aplicáveis aos investimentos propostos, designadamente em matéria de licenciamento e de pareceres exigíveis.
- 2 - As operações podem visar investimentos nas seguintes áreas:
- a) Promoção turística dos territórios rurais ou naturais da ZI do respetivo GAL;
 - b) Desenvolvimento e comercialização de serviços no âmbito do turismo em espaço rural;
 - c) Promoção de cadeias de abastecimento curtas, mercados locais e diversificação de atividades agrícolas;
 - d) Aquisição de estratégias de marketing, ações de promoção e publicidade;
 - e) Utilização/valorização social da prática agrícola, como fator contributivo para a valorização e crescimento pessoal, para o complemento à subsistência de população carenciada, para a terapia e igualmente para o apoio de base local;
 - f) Educação ambiental.

Artigo 21.º
Despesas elegíveis e não elegíveis

As despesas elegíveis e não elegíveis são, designadamente, as constantes do Anexo I à presente portaria da qual faz parte integrante.

Artigo 22.º
Valor do apoio

O valor do apoio a conceder no âmbito desta ação é de 75% das despesas elegíveis.

CAPÍTULO IV
Procedimento

Artigo 23.º
Apresentação das candidaturas

- 1 - São estabelecidos períodos contínuos para apresentação de candidaturas de acordo com o plano de abertura de candidaturas previsto no n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, sendo o mesmo divulgado no portal do Portugal 2020, em www.portugal2020.pt, no portal do PRODERAM 2020, em <http://proderam2020.madeira.gov.pt> e no portal dos respetivos GAL.
- 2 - As candidaturas são formalizadas através da apresentação de formulário próprio junto do respetivo GAL, dependendo da ZI da implementação das operações, devendo ser acompanhadas de todos os documentos indicados nas respetivas instruções.
- 3 - Os formulários de candidatura podem ser obtidos eletronicamente no portal do Portugal 2020, em www.portugal2020.pt, no portal do PRODERAM

2020, em <http://proderam2020.madeira.gov.pt> e no portal dos respetivos GAL.

- 4 - Considera-se a data de submissão eletrónica como a data de apresentação da candidatura.

Artigo 24.º
Anúncios

- 1 - Os anúncios dos períodos de apresentação das candidaturas são da responsabilidade do respetivo GAL, indicando nomeadamente o seguinte:
 - a) A dotação orçamental a atribuir;
 - b) O prazo para a apresentação dos pedidos de apoio;
 - c) Os indicadores dos critérios de elegibilidade dos beneficiários e das operações que sejam aprovados para o período de candidatura em causa;
 - d) Os critérios de seleção e respetivas fórmulas, ponderação e fatores de desempate, em função dos objetivos e prioridades fixados, bem como a pontuação mínima admitida para seleção.
- 2 - Os anúncios dos períodos de apresentação das candidaturas são divulgados no portal do Portugal 2020, em www.portugal2020.pt, no portal do PRODERAM 2020, em <http://proderam2020.madeira.gov.pt> e no portal do respetivo GAL.

Artigo 25.º
Análise e decisão das candidaturas

- 1 - A Equipa Técnica Local (ETL) do GAL efetua a análise das candidaturas, apreciando nomeadamente o cumprimento dos critérios de elegibilidade da operação e do beneficiário, bem como o apuramento do montante do custo total elegível.
- 2 - Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, são solicitados aos beneficiários, quando se justifique, os documentos exigidos no formulário de candidatura ou elementos complementares, constituindo a falta de entrega dos mesmos ou a ausência de resposta fundamento para a não aprovação da candidatura.
- 3 - Os candidatos poderão ser ouvidos em sede de audiência prévia preliminar quanto à eventual intenção de indeferimento total ou parcial e respetivos fundamentos, relativamente a aspetos específicos da candidatura.
- 4 - A ETL do GAL analisa, aplica os critérios de seleção e atribui pontuação à candidatura, emitindo um parecer técnico devidamente fundamentado e submetendo:
 - a) Ao Conselho de Parceiros do GAL para parecer não vinculativo, o qual, em seguida, é submetido para proposta de decisão das candidaturas ao Órgão de Gestão (OG) do GAL, no caso do GAL ADRAMA;
 - b) À Assembleia Geral de Parceiros Locais (AGPL), no caso do GAL ACAPORAMA, para proposta de decisão das candidaturas pontuadas.
- 5 - O parecer técnico, que consubstancia a análise técnica das candidaturas, é emitido num prazo máxi-

mo de 45 dias úteis contados a partir da data limite para apresentação das candidaturas.

- 6 - O OG ou a AGPL procede à hierarquização das candidaturas, que atinjam a pontuação mínima exigida, por ordem decrescente de pontuação e determina as propostas de decisão devidamente fundamentadas.
- 7 - Antes de ser adotada a decisão, os candidatos são ouvidos nos termos do Código do Procedimento Administrativo, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento total ou parcial, nomeadamente por falta de dotação orçamental.
- 8 - Após a hierarquização das candidaturas, as propostas de decisão devidamente fundamentadas são enviadas à Autoridade de Gestão para decisão final.
- 9 - Após parecer da Unidade de Gestão, nos termos da alínea b) do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2015/M de 1 de julho, as candidaturas são objeto de decisão final pelo Gestor no prazo de 60 dias úteis contados a partir da data limite para a respetiva apresentação.
- 10 - Após a homologação do Secretário Regional de Agricultura e Pescas, nos termos da alínea c) do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2015/M de 1 de julho, as decisões são comunicadas aos candidatos pela Entidade Gestora do GAL, no prazo máximo de 5 dias úteis a contar da data da sua emissão.

Artigo 26.º Transição de candidaturas

- 1 - As candidaturas que tenham sido objeto de parecer favorável e que não tenham sido aprovadas por razões de insuficiência orçamental transitam, após anuência do beneficiário, para o período de apresentação de candidaturas imediatamente seguinte, em que tenham enquadramento, sendo sujeitas à aplicação dos critérios de seleção e restantes contingências deste novo período.
- 2 - A transição referida no número anterior é aplicável uma única vez.
- 3 - Não tendo sido a candidatura aprovada nos dois períodos de candidatura consecutivos a mesma é indeferida.

Artigo 27.º Termo de aceitação

- 1 - A aceitação do apoio é efetuada mediante submissão eletrónica e autenticação do termo de aceitação nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, de acordo com os procedimentos aprovados pelo IFAP, I.P., e divulgados no respetivo portal, em www.ifap.pt.
- 2 - O beneficiário dispõe de 30 dias úteis para a submissão eletrónica do termo de aceitação, sob pena de caducidade da decisão de aprovação da candidatura, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, salvo motivo justificado não imputável ao beneficiário e aceite pela Entidade Gestora do GAL.

Artigo 28.º Execução das operações

- 1 - Os prazos máximos para os beneficiários iniciarem e concluírem a execução física e financeira das operações são, respetivamente, de 6 e 24 meses contados a partir da data da submissão autenticada do termo de aceitação, pelo beneficiário.
- 2 - Em casos excecionais e devidamente justificados, a Entidade Gestora do GAL pode autorizar a prorrogação dos prazos estabelecidos no número anterior.
- 3 - As despesas com estudos de viabilidade, projetos de arquitetura e engenharia associados aos investimentos, e a elaboração de estudos podem ser elegíveis se efetuados até 6 meses antes da data de apresentação da candidatura.
- 4 - A execução das operações só pode ter início após a data de apresentação do pedido de apoio, com exceção das despesas referidas no número anterior.
- 5 - Só são permitidas alterações às operações, quando devidamente justificadas, e desde que respeitados os procedimentos aplicáveis previstos no contrato de financiamento, que devem merecer despacho do GAL, não sendo aprovadas alterações que modifiquem substancialmente a natureza e os objetivos inicialmente propostos.

Artigo 29.º Apresentação dos pedidos de pagamento

- 1 - A apresentação dos pedidos de pagamento efetua-se através de submissão de formulário eletrónico disponível no portal do Portugal 2020, em www.Portugal2020.pt, e no portal do IFAP, I.P., em www.ifap.pt, considerando-se a data de submissão como a data de apresentação do pedido de pagamento.
- 2 - O pedido de pagamento reporta-se às despesas efetivamente realizadas e pagas, devendo os respetivos comprovativos e demais documentos que o integram ser submetidos eletronicamente de acordo com os procedimentos aprovados pelo IFAP, I.P., e divulgados no respetivo portal, em www.ifap.pt.
- 3 - Apenas são aceites os pedidos de pagamentos relativos a despesas pagas por transferência bancária, débito em conta ou cheque, comprovados por extrato bancário, nos termos previstos no termo de aceitação e nos números seguintes.
- 4 - Pode ser apresentado um pedido de pagamento a título de adiantamento sobre o valor do investimento, no máximo até 50% da despesa pública aprovada, mediante a constituição de garantia a favor do IFAP, I.P., correspondente a 100% do montante do adiantamento.
- 5 - O pagamento é proporcional à realização do investimento elegível, devendo o montante da última prestação representar, pelo menos, 20% da despesa total elegível da operação.

- 6 - Podem ser apresentados até 5 pedidos de pagamento por candidatura aprovada, não incluindo o pedido de pagamento a título de adiantamento.
- 7 - Consideram-se documentos comprovativos de despesa os que comprovem os pagamentos aos fornecedores e prestadores de serviços, através de faturas ou documentos de valor probatório equivalente.
- 8 - O último pedido de pagamento deve ser submetido no prazo máximo de 90 dias a contar da data de conclusão da operação, sob pena de indeferimento.
- 9 - No ano do encerramento do PRODERAM 2020, o último pedido de pagamento deve ser submetido até seis meses antes da respetiva data de encerramento, a qual é divulgada no portal do IFAP, I.P., em www.ifap.pt, e no portal do PRODERAM 2020, em <http://proderam2020.madeira.gov.pt>.
- 10 - Em casos excepcionais e devidamente justificados, o IFAP, I.P., pode autorizar a prorrogação do prazo estabelecido nos números anteriores.

Artigo 30.º

Análise e decisão dos pedidos de pagamento

- 1 - O IFAP, I.P., ou as entidades a quem este delegar poderes para o efeito, analisam os pedidos de pagamento e emitem parecer.
- 2 - Podem ser solicitados aos beneficiários elementos complementares, constituindo a falta de entrega dos mesmos ou a ausência de resposta fundamento para a não aprovação do pedido.
- 3 - Do parecer referido no n.º 1 do presente artigo resulta o apuramento da despesa elegível, o montante a pagar ao beneficiário e a validação da despesa constante do respetivo pedido de pagamento.
- 4 - O IFAP, I.P., após a emissão do parecer referido nos números anteriores adota os procedimentos necessários ao respetivo pagamento.
- 5 - Os critérios de realização das visitas ao local da operação durante o seu período de execução são definidos de acordo com o disposto no Regulamento (UE) n.º 1306/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013.

Artigo 31.º

Pagamentos

- 1 - Os pagamentos dos apoios são efetuados pelo IFAP, I.P., de acordo com o calendário anual definido antes do início de cada ano civil, o qual é divulgado no respetivo portal, em www.ifap.pt.
- 2 - Os pagamentos dos apoios são efetuados por transferência bancária, para a conta referida na alínea m) do artigo 6.º.

Artigo 32.º

Controlo

O investimento, incluindo a candidatura e os pedidos de pagamento, está sujeito a ações de controlo administrativo e no local a partir da data da submissão autenticada do termo de aceitação, nos termos previstos no

Regulamento (UE) n.º 1306/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, no Regulamento Delegado (UE) n.º 640/2014, da Comissão, de 11 de março de 2014, no Regulamento de Execução (UE) n.º 809/2014, da Comissão, de 17 de julho de 2014, e demais legislação aplicável.

Artigo 33.º

Reduções e exclusões

- 1 - Os apoios objeto da presente portaria estão sujeitos às reduções e exclusões previstas no Regulamento (UE) n.º 1306/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, no Regulamento Delegado (UE) n.º 640/2014, da Comissão, de 11 de março de 2014, no Regulamento de Execução (UE) n.º 809/2014, da Comissão, de 17 de julho de 2014, e demais legislação aplicável.
- 2 - A aplicação de reduções e exclusões dos apoios concedidos ou a conceder, em caso de incumprimento das obrigações dos beneficiários previstas no artigo 6.º da presente portaria e no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, é efetuada de acordo com o previsto no Anexo III à presente portaria da qual faz parte integrante.
- 3 - O incumprimento dos critérios de elegibilidade constitui fundamento suscetível de determinar a devolução da totalidade dos apoios recebidos.
- 4 - À recuperação dos montantes indevidamente recebidos, designadamente por incumprimento dos critérios de elegibilidade ou de obrigações dos beneficiários, aplica-se o disposto no artigo 7.º do Regulamento de Execução (UE) n.º 809/2014, da Comissão, de 17 de julho de 2014, no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 195/2012, de 23 de agosto, e na demais legislação aplicável.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 34.º

Legislação aplicável

Aos casos omissos na presente portaria aplica-se o Regulamento (UE) n.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, o Regulamento (UE) n.º 1305/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, o Regulamento (UE) n.º 1306/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, o Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, o Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, o Decreto Legislativo Regional n.º 4/2015/M de 1 de julho e demais legislação complementar.

Artigo 35.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, aos 15 de junho de 2016.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS,
José Humberto de Sousa Vasconcelos

Anexo I da Portaria n.º 233/2016, de 17 de junho

Despesas elegíveis e não elegíveis
(a que se refere os artigos 11.º, 16.º e 21.º)
Despesas elegíveis

Ação 19.2.1 – Apoio às atividades não agrícolas em zonas rurais	
Investimentos materiais	Investimentos imateriais
<p>1 - Bens imóveis, designadamente:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Obras de reconstrução, remodelação/adaptação e melhoria de edifícios ou outras construções consideradas património rural diretamente ligados às atividades a desenvolver; b) Obras de construção de infraestruturas de apoio de pequena escala ou outras essenciais à implementação de rotas, percursos e sinalética de interpretação da natureza e de vivências no âmbito da animação turística ligada ao turismo de natureza e ao meio rural; c) Adaptação de instalações existentes relacionada com a execução do investimento; d) Apetrechamento de construções destinadas à preservação e valorização da cultura local. e) Aquisição de sistemas de energia para consumo próprio, no âmbito do investimento, em equipamentos relacionados com a eficiência energética e as energias renováveis; f) Obras de beneficiação do património rural. <p>2 - Bens móveis - Compra ou locação - compra de novas máquinas e equipamentos, designadamente:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Máquinas e equipamentos novos, incluindo equipamentos informáticos; b) Aquisição de equipamento diretamente relacionado com o desenvolvimento da operação; c) Aquisição de viaturas e meios de transporte, quando justificadas pela natureza da operação e indispensáveis à sua boa execução, ficando afetadas à ZI; d) Equipamentos visando a valorização dos subprodutos e resíduos da atividade. 	<p>1 - As despesas gerais seguintes:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Software aplicacional; b) Propriedade industrial, direitos de autor e marcas comerciais; c) Diagnósticos; d) Auditorias; e) Acompanhamento ou assessoria e assessoria técnica, estudos e projetos de arquitetura e engenharia, atos administrativos relativos à obtenção das autorizações necessárias, nomeadamente à licença de construção e ao exercício da atividade nos termos da legislação sobre o licenciamento, planos de marketing e branding e estudos de viabilidade, até 5% do custo total elegível. f) Conceção e produção de material informativo, sinalética turística, de layout de rótulos e embalagens, plataforma electrónica e conceção de produtos e serviços electrónicos até um máximo de 20% do custo total elegível; g) Pesquisa e inventariação de património rural ou natural inserido na ZI; h) Elaboração e produção de material de divulgação relativo ao património alvo de intervenção ou afeto à operação. i) Outro tipo de despesas associadas a investimentos imateriais relativas ao património alvo de intervenção; j) Outras despesas com a promoção e divulgação turística local; k) Participação em eventos, aluguer de espaços e outras despesas de organização.
<p>Limites às elegibilidades</p> <ul style="list-style-type: none"> a) As despesas em instalações e equipamentos financiadas através de contratos de locação financeira ou de aluguer de longa duração, só são elegíveis se for exercida a opção de compra e a duração desses contratos for compatível com o prazo para apresentação do pedido de pagamento da última parcela do apoio; b) Não são elegíveis novas construções de raiz no que se refere a imóveis para hospedagem/aluguer em empreendimentos de Turismo em Espaço Rural. 	

Ação 19.2.2 – Apoio aos serviços básicos para a população rural	
Investimentos materiais	Investimentos imateriais
<p>1 - Bens imóveis, designadamente:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Obras de reconstrução, remodelação/adaptação e melhoria de edifícios ou outras consideradas património rural e diretamente ligados às atividades a desenvolver; b) Obras de construção de infraestruturas de apoio de pequena escala e outras essenciais ao lazer e recreio ou à implementação de rotas, percursos e sinalética de interpretação da natureza e de vivências no âmbito da animação turística ligada ao turismo de natureza e ao meio rural; 	<p>1 - As despesas gerais seguintes:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Software aplicacional; b) Propriedade industrial, direitos de autor e marcas comerciais; c) Diagnósticos; d) Auditorias; e) Acompanhamento ou assessoria e assessoria técnica, estudos e projetos de arquitetura e engenharia, atos administrativos relativos à obtenção das autorizações necessárias, nomeadamente à licença de construção e ao

Ação 19.2.2 – Apoio aos serviços básicos para a população rural	
Investimentos materiais	Investimentos imateriais
<p>c) Adaptação de instalações existentes relacionada com a execução do investimento;</p> <p>d) Apetrechamento de construções destinadas à preservação e valorização da cultura local.</p> <p>e) Aquisição de sistemas de energia para consumo próprio, no âmbito do investimento, em equipamentos relacionados com a eficiência energética e as energias renováveis;</p> <p>f) Obras de beneficiação do património rural de interesse coletivo.</p> <p>2 - Bens móveis - Compra ou locação - compra de novas máquinas e equipamentos, designadamente:</p> <p>a) Máquinas e equipamentos novos, incluindo equipamentos informáticos;</p> <p>b) Aquisição de equipamento diretamente relacionado com o desenvolvimento da operação;</p> <p>c) Aquisição de viaturas e meios de transporte, quando justificadas pela natureza da operação e indispensáveis à sua boa execução, ficando afetas à ZI;</p> <p>d) Equipamentos visando a valorização dos subprodutos e resíduos da atividade.</p>	<p>exercício da atividade nos termos da legislação sobre o licenciamento, planos de marketing e branding e estudos de viabilidade, até 5% do custo total elegível.</p> <p>f) Conceção e produção de material informativo, de layout de rótulos e embalagens e plataforma electrónica e conceção de produtos e serviços electrónicos até um máximo de 20% do custo total elegível;</p> <p>g) Pesquisa e inventariação de património rural ou natural inserido na ZI;</p> <p>h) Elaboração e produção de material de divulgação relativo ao património alvo de intervenção ou afeto à operação.</p> <p>i) Outro tipo de despesas associadas a investimentos imateriais relativas ao património alvo de intervenção;</p> <p>j) Outras despesas com a promoção e divulgação turística local;</p> <p>k) Participação em eventos, aluguer de espaços e outras despesas de organização.</p>
Limites às elegibilidades	
<p>a) As despesas em instalações e equipamentos financiadas através de contratos de locação financeira ou de aluguer de longa duração, só são elegíveis se for exercida a opção de compra e a duração desses contratos for compatível com o prazo para apresentação do pedido de pagamento da última parcela do apoio;</p> <p>b) Não são elegíveis novas construções de raiz no que se refere a imóveis para hospedagem/alojamento em empreendimentos de Turismo em Espaço Rural.</p>	

Ação 19.2.3 – Cooperação para o desenvolvimento local	
<p>a) Obras de reconstrução, remodelação/adaptação e melhoramento de edifícios e outras construções diretamente ligados à operação e ter o horizonte de elegibilidade temporal associado à utilização no âmbito da operação;</p> <p>b) Aquisição de equipamento diretamente relacionado com o desenvolvimento da operação;</p> <p>c) Elaboração de projetos de viabilidade técnica e económica-financeira que incluam estudos de mercado, de análise de impacto estratégico, de adequação/harmonização de terminologias, conceitos, normativos e procedimentos; elaboração de estratégias de marketing, ações de promoção e publicidade;</p> <p>d) Aquisição de serviços de consultoria;</p> <p>e) Despesas relacionadas direta e exclusivamente com as ações de preparação das iniciativas de cooperação;</p> <p>f) Promoção e divulgação dos produtos e serviços, abrangendo:</p> <ol style="list-style-type: none"> i. Conceção e produção de material informativo e promocional; ii. Participação em eventos, aluguer de espaços e outras despesas de organização; iii. Organização de ações de informação e de promoção; iv. Construção de plataforma electrónica; v. Conceção de produtos e serviços electrónicos. 	
Limites às elegibilidades	
<p>a) As despesas em instalações e equipamentos financiadas através de contratos de locação financeira ou de aluguer de longa duração, só são elegíveis se for exercida a opção de compra e a duração desses contratos for compatível com o prazo para apresentação do pedido de pagamento da última parcela do apoio;</p>	

Despesas não elegíveis

Investimentos materiais	Investimentos imateriais
a) Bens de equipamento e máquinas em estado de uso ou de substituição; b) Compra de prédios rústicos e prédios urbanos; c) Obras provisórias não diretamente ligadas à execução da operação; d) Meios de transporte externo; e) Aquisição de bens imóveis e despesas com trabalhos a mais de empreitadas, erros e omissões do projeto; f) Direitos ao pagamento; g) Substituição de equipamentos, exceto se esta substituição incluir a compra de equipamentos diferentes, quer na tecnologia utilizada, quer na capacidade absoluta ou horária; h) Infraestruturas de serviço público, tais como estações de pré-tratamento de efluentes, estações de tratamento de efluentes e vias de acesso, exceto se servirem e se localizarem junto da unidade e forem da exclusiva titularidade do beneficiário;	a) Componentes do imobilizado incorpóreo, tais como despesas de constituição, de concursos, de promoção de marcas e mensagens publicitárias; b) Juros durante a realização do investimento e fundo de maneiço; c) Custos relacionados com contratos de locação financeira como a margem do locador, os custos do refinanciamento dos juros, as despesas gerais e os prémios de seguro; d) Despesas de pré-financiamento e de preparação de processos de contratação de empréstimos bancários e quaisquer outros encargos inerentes a financiamentos.
Outras despesas não elegíveis	
a) Bens cuja amortização a legislação fiscal permita ser efetuada num único ano; b) O IVA não se constitui como despesa elegível, exceto no caso do IVA não recuperável nos termos da legislação nacional em matéria de IVA, em conformidade com o disposto no n.º 11 do artigo 37º do Regulamento (EU) n.º 1303/2013.	

Anexo II da Portaria n.º 233/2016, de 17 de junho

Valor do apoio
(a que se refere o artigo 12.º)

ZI do GAL	Taxa base %	N.º de postos de trabalho a criar	Majoração %
ACAPORAMA	55	≤1	0
		=2	10
		≥3	20
ADRAMA	40	≤1	0
		=2	10
		≥3	20

Anexo III da Portaria n.º 233/2016, de 17 de junho

Reduções e exclusões
(a que se refere o n.º 2 do artigo 33.º)

- 1 - O incumprimento das obrigações previstas no artigo 6.º da presente portaria e no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, determina a aplicação das seguintes reduções ou exclusões:

Obrigações dos beneficiários	Consequências de incumprimentos
a) Executar a operação nos termos e condições fixados no contrato de financiamento;	Redução dos pagamentos dos apoios, já realizados ou a realizar, numa percentagem de 2% a 100%.
b) Cumprir a legislação e normas obrigatórias relacionadas com a natureza do investimento;	Redução dos pagamentos dos apoios, já realizados ou a realizar, numa percentagem de 2% a 100%.
c) Cumprir os normativos legais em matéria de contratação pública relativamente à execução das operações, quando aplicável;	Redução dos pagamentos dos apoios, já realizados ou a realizar, de acordo com as orientações da Comissão para determinação das correções a aplicar às despesas cofinanciadas em caso de incumprimento das regras de contratos públicos.

Obrigações dos beneficiários	Consequências de incumprimentos
d) Cumprir as normas legais aplicáveis em matéria de segurança e higiene no trabalho;	Redução dos pagamentos dos apoios, já realizados ou a realizar, numa percentagem de 2%.
e) Proceder à publicitação dos apoios que lhes forem atribuídos, nos termos da legislação comunitária aplicável e das orientações técnicas do PRODERAM 2020;	Redução dos pagamentos dos apoios, já realizados ou a realizar, numa percentagem de 2%.
f) Manter um sistema de contabilidade organizada de acordo com o normativo contabilístico em vigor, aplicável ao tipo de beneficiário em causa;	Redução dos pagamentos dos apoios, já realizados ou a realizar, numa percentagem de 2% a 10%.
g) Comunicar à Autoridade de Gestão qualquer alteração ou ocorrência que ponha em causa os pressupostos relativos à execução das operações, quando aplicável;	Redução dos pagamentos dos apoios, já realizados ou a realizar, numa percentagem de 2% a 100%.
h) Manter a atividade e as condições legais necessárias ao exercício da mesma até cinco anos a contar da data de submissão do último pedido de pagamento;	Redução dos pagamentos dos apoios, já realizados ou a realizar, numa percentagem de 2% a 100%.
i) Não locar ou alienar os equipamentos, as plantações e as instalações cofinanciadas, durante o período de cinco anos a contar da data de submissão do último pedido de pagamento, sem prévia autorização da Autoridade de Gestão;	Exclusão dos pagamentos dos apoios, já realizados, relativos aos investimentos onerados ou alienados.
j) Garantir que todos os pagamentos e recebimentos referentes à operação são efetuados através de conta bancária única, ainda que não exclusiva, do beneficiário, exceto em situações devidamente justificadas;	Exclusão dos pagamentos dos apoios já realizados, relativos aos investimentos pagos por conta que não a conta única e não exclusiva, em situações não devidamente justificadas (*).
k) Possuir a situação tributária e contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social, a qual é aferida em cada pedido de pagamento;	Exclusão dos pagamentos dos apoios, já realizados ou a realizar.
l) Permitir o acesso aos locais de realização das operações e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento, controlo e auditoria, nos prazos estabelecidos;	Exclusão dos pagamentos dos apoios, já realizados ou a realizar.
m) Conservar os documentos relativos à realização da operação, sob a forma de documentos originais ou de cópias autenticadas, em suporte digital, quando legalmente admissível, ou em papel, durante o prazo de três anos, a contar da data do encerramento ou da aceitação da Comissão Europeia sobre a declaração de encerramento do PRODERAM 2020, consoante a fase em que o encerramento da operação tenha sido incluído, ou pelo prazo fixado na legislação nacional aplicável ou na legislação específica em matéria de auxílios de Estado, se estas fixarem prazo superior;	Redução dos pagamentos dos apoios, já realizados ou a realizar, numa percentagem de 2% a 10%.
n) Dispor de um processo relativo à operação, preferencialmente em suporte digital, com toda a documentação relacionada com a mesma devidamente organizada, incluindo o suporte de um sistema de contabilidade para todas as transações referentes à operação;	Redução dos pagamentos dos apoios, já realizados ou a realizar, numa percentagem de 2% a 10%.
o) Assegurar o fornecimento de elementos necessários às atividades de monitorização e de avaliação das operações e participar em processos de inquirição relacionados com as mesmas;	Redução dos pagamentos dos apoios, já realizados ou a realizar, numa percentagem de 2% a 100%.
p) Adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os beneficiários e os seus fornecedores ou prestadores de serviços.	Redução dos pagamentos dos apoios, já realizados ou a realizar, numa percentagem de 2% a 100%.

(*) Na aceção do n.º 3 do artigo 35.º do Regulamento Delegado (UE) n.º 640/2014, da Comissão.

- 2 - O disposto no número anterior não prejudica, designadamente, a aplicação:
- a) Do mecanismo de suspensão do apoio, previsto no artigo 36.º do Regulamento Delegado (UE) n.º 640/2014, da Comissão de 11 de março;
 - b) Da exclusão prevista, designadamente, nas alíneas a) e f) do n.º 2 do artigo 64.º do Regulamento (UE) n.º 1306/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro;
 - c) Dos n.ºs 1, 5 e 6 do artigo 35.º do Regulamento Delegado (UE) n.º 640/2014, da Comissão, de 11 de março;
 - d) Do artigo 63.º do Regulamento de Execução (UE) n.º 809/2014, da Comissão de 17 de junho;
 - e) De outras cominações, designadamente, de natureza penal, que ao caso couberem.
- 3 - A medida concreta das reduções previstas no n.º 1 é determinada em função da gravidade, extensão, duração e recorrência do incumprimento, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 35.º do Regulamento Delegado (UE) n.º 640/2014, da Comissão, de 11 de março, com base na grelha de ponderação, a divulgar no portal do IFAP, I.P., em www.ifap.pt e no portal do PRODERAM 2020, em <http://proderam2020.madeira.gov.pt>.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 5,48 (IVA incluído)